



Prefeitura Municipal de Lavras

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 1.057

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo de concessão contratual dos atuais serviços de exploração da Estação Rodoviária local.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo da concessão contratual vigente, para a exploração dos serviços de Estação Rodoviária local.

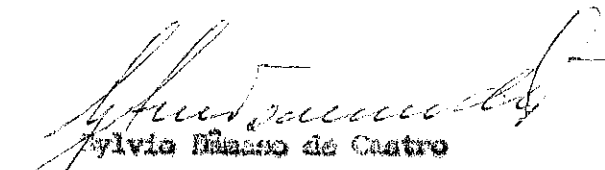
Art. 2º - As cláusulas e condições que no prazo de prorrogação regerem a concessão serão idênticas às que atualmente vigoram.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de outubro de
1975.


Sylvio Nuno de Castro

Prefeito Municipal